

PARECER SOBRE AS MANIFESTAÇÕES DO PRESTADOR

N. 061/2022 – PMP

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

Razão social: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul

Endereço: Rua Félix da Cunha, n. 1009 – Sala 802, Floresta – Porto Alegre/RS.

Telefone e e-mail: (51) 2500-7235; fiscalizacao@agesan-rs.com.br

2. CONCESSIONÁRIA

Razão social: Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan).

Endereço: Rua Caldas Jr., n. 120, 18º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

Telefone e e-mail: (51) 3215-5400; deret@corsan.com.br.

3. FISCALIZAÇÃO

Unidade fiscalizada: Sistema de Saneamento de Capela de Santana/RS.

Data da fiscalização: 01/06/2022.

Peças Técnicas: Processo n. 061/2022

4. ORGANIZAÇÃO DO PMP

Os pareceres seguiram a mesma nomenclatura de identificação das não-conformidades existentes para o TNC n. 061/2022 e ao seu respectivo RAAC. Desta forma, manter-se-á a rastreabilidade e histórico das NC. Em caso de dúvida, pode-se consultar os relatórios do Processo n. 061/2022 no Site da Agesan-RS, disponível em: <https://www.agesan-rs.com.br/relatorios-de-fiscalizacao>.

5. RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Nome: Daniel Luz dos Santos

Telefone: (51) 2500-7235

Cargo: Assessor de Fiscalização

E-mail: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

Nome: Leonardo Rodrigues Moreira

Telefone: (51) 2500-7235

Cargo: Agente de Fiscalização

E-mail: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

6. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO PMP

Nome: André Luís Abitante

Telefone: (51) 2500-7235

Cargo: Agente de Fiscalização

E-mail: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

7. MANIFESTAÇÕES CONTIDAS NO RELATÓRIO DE AJUSTAMENTO DE AÇÃO E CONDUTA

PARECER SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO PRESTADOR REFERENTE À NC-1

PARECER NC-1: Para o TNC n. 061/2022, manifestação acolhida. Averiguar a NC durante a fiscalização de acompanhamento.

PARECER SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO PRESTADOR REFERENTE À NC-2

PARECER NC-2: Para o TNC n. 061/2022, manifestação acolhida. Averiguar a NC durante a fiscalização de acompanhamento.

PARECER SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO PRESTADOR REFERENTE À NC-3

PARECER NC-3: Para o TNC n. 061/2022, manifestação acolhida. Averiguar a NC durante a fiscalização de acompanhamento.

PARECER SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO PRESTADOR REFERENTE À NC-4

PARECER NC-4: Para o TNC n. 061/2022, manifestação acolhida. NC encerrada, com base na ABNT NBR 14718.

PARECER SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO PRESTADOR REFERENTE À NC-5

PARECER NC-5: Para o TNC n. 061/2022, manifestação acolhida. Averiguar a NC durante a fiscalização de acompanhamento.

PARECER SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO PRESTADOR REFERENTE À NC-6

PARECER NC-6: Para o TNC n. 061/2022, manifestação acolhida. Averiguar a NC durante a fiscalização de acompanhamento.

PARECER SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO PRESTADOR REFERENTE À NC-7

PARECER NC-7: Para o TNC n. 061/2022, manifestação não acolhida. Apresentar solução com evidências conforme prazo estabelecido em NC 16/08/2023.

PARECER SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO PRESTADOR REFERENTE À NC-8

PARECER NC-8: Para o TNC n. 061/2022, manifestação acolhida. NC encerrada, com base na ABNT NBR 14718.

PARECER SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO PRESTADOR REFERENTE À NC-9

PARECER NC-9: Para o TNC n. 061/2022, manifestação não acolhida. Não foi apresentado documento oficial com o protocolo e status (ou link de verificação) do processo de licenciamento junto à FEPAM.

PARECER SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO PRESTADOR REFERENTE À NC-10

PARECER NC-10: Para o TNC n. 061/2022, manifestação acolhida. NC encerrada.

PARECER SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO PRESTADOR REFERENTE À NC-11

PARECER NC-11: Para o TNC n. 061/2022, manifestação acolhida. Averiguar a NC durante a fiscalização de acompanhamento.

PARECER SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO PRESTADOR REFERENTE À NC-12

PARECER NC-12: Para o TNC n. 061/2022, manifestação acolhida. Averiguar a NC durante a fiscalização de acompanhamento.

PARECER SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO PRESTADOR REFERENTE À NC-13

PARECER NC-13: Para o TNC n. 061/2022, manifestação acolhida. Averiguar a NC durante a fiscalização de acompanhamento.

PARECER SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO PRESTADOR REFERENTE À NC-14

PARECER NC-14: Para o TNC n. 061/2022, manifestação acolhida. Averiguar a NC durante a fiscalização de acompanhamento.

PARECER SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO PRESTADOR REFERENTE À NC-15

PARECER NC-15: Para o TNC n. 061/2022, manifestação acolhida. Averiguar a NC durante a fiscalização de acompanhamento.

PARECER SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO PRESTADOR REFERENTE À NC-16

PARECER NC-16: Para o TNC n. 061/2022, manifestação acolhida. Averiguar a NC durante a fiscalização de acompanhamento.

PARECER SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO PRESTADOR REFERENTE À NC-17

PARECER NC-17: Para o TNC n. 061/2022, manifestação não acolhida. Não apresentado evidências, prazo estipulado em NC expirado 14/11/2022.

PARECER SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO PRESTADOR REFERENTE À NC-18

PARECER NC-18: Para o TNC n. 061/2022, manifestação não acolhida. Prazo estipulado em NC expirado 12/02/2023.

PARECER SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO PRESTADOR REFERENTE À NC-19

PARECER NC-19: Para o TNC n. 061/2022, manifestação acolhida. Averiguar a NC durante a fiscalização de acompanhamento.

PARECER SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO PRESTADOR REFERENTE À NC-20

PARECER NC-20: Para o TNC n. 061/2022, manifestação acolhida. Averiguar a NC durante a fiscalização de acompanhamento.

PARECER SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO PRESTADOR REFERENTE À NC-21

PARECER NC-21: Para o TNC n. 061/2022, manifestação acolhida. Averiguar a NC durante a fiscalização de acompanhamento.

PARECER SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO PRESTADOR REFERENTE À NC-22

PARECER NC-22: Para o TNC n. 061/2022, manifestação acolhida. Averiguar a NC durante a fiscalização de acompanhamento.

PARECER SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO PRESTADOR REFERENTE À NC-23

PARECER NC-23: Para o TNC n. 061/2022, manifestação não acolhida. Prazo estipulado em NC expirado 14/11/2022.

PARECER SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO PRESTADOR REFERENTE À NC-24

PARECER NC-24: Para o TNC n. 061/2022, manifestação não acolhida. Prazo estipulado em NC expirado 12/02/2023.

PARECER SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO PRESTADOR REFERENTE À NC-25

PARECER NC-25: Para o TNC n. 061/2022, manifestação não acolhida. Prazo estipulado em NC expirado 12/02/2023.

PARECER SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO PRESTADOR REFERENTE À NC-26

PARECER NC-26: Para o TNC n. 061/2022, manifestação não acolhida. Prazo estipulado em NC expirado 14/11/2022.

PARECER SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO PRESTADOR REFERENTE À NC-27

PARECER NC-27: Para o TNC n. 061/2022, manifestação não acolhida. Prazo estipulado em NC expirado 12/02/2023.

PARECER SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO PRESTADOR REFERENTE À NC-28

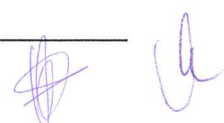
PARECER NC-28: Para o TNC n. 061/2022, manifestação não acolhida. Não foi apresentada cópia do certificado de limpeza 075/2022.

PARECER SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO PRESTADOR REFERENTE À NC-29

PARECER NC-29: Para o TNC n. 061/2022, manifestação não acolhida. Prazo estipulado em NC expirado 27/09/2022.

PARECER SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO PRESTADOR REFERENTE À NC-30

PARECER NC-30: Para o TNC n. 061/2022, manifestação não acolhida. Prazo estipulado em NC expirado 27/09/2022.



PARECER SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO PRESTADOR REFERENTE À NC-31

PARECER NC-31: Para o TNC n. 061/2022, manifestação acolhida. Averiguar a NC durante a fiscalização de acompanhamento.

PARECER SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO PRESTADOR REFERENTE À NC-32

PARECER NC-32: Para o TNC n. 061/2022, manifestação não acolhida. Prazo estipulado em NC expirado 27/09/2022.

PARECER SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO PRESTADOR REFERENTE À NC-33

PARECER NC-33: Para o TNC n. 061/2022, manifestação não acolhida. Prazo estipulado em NC expirado 27/09/2022.

8. ENCERRAMENTO

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 7 (sete) folhas digitadas apenas de um lado e rubricadas, exceto esta última que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 04 de abril de 2023.



André Luís Abitante

Agente de Fiscalização

De acordo,



Dênis José Silvestre da Costa

Diretor de Regulação

DESPACHO DR N. 20230413

Dispõe sobre o Parecer sobre Manifestação do Prestador (PMP AGESAN-RS) referente ao Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta (RAAC CORSAN), referente ao **Processo AGESAN-RS N. 061/2022**.

Esta Diretoria de Regulação, considerando:

- O desenvolvimento do Processo de Fiscalização Regular Técnico-Operacional e Comercial dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de **Capela de Santana/RS**, identificado pelo n. 061/2022
- O RAAC Corsan enviado e recebido em setembro de 2023.

Vem por meio deste despacho, fazer considerações a respeito do PMP AGESAN-RS n. 061/2022:

- 1) A respeito das NCs não acolhidas 7, 9, 17, 18, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32 e 33:

Para a NC-07, a necessidade de interromper o fornecimento de água para a solução de uma vazamento no conjunto motobomba de uma EAT leva a presumir que não há bomba reserva, não há um planejamento e programação ou que ainda a reserva não seja suficiente para atender os usuários durante a realização do serviço. São hipóteses que levam a novas reflexões sobre a funcionalidade e necessidade de melhorias nos sistemas. Foi concedido um prazo de 365 dias e durante a fiscalização ainda não havia sido resolvido. A Corsan responde que em até 6 meses realizaria a manutenção. O entendimento é de que o prazo até 16/08/2023 é suficiente para planejamento e execução da solução. Diante disso, sustenta-se o parecer do PMP.

Para a NC-09, sustenta-se o parecer do PMP em razão de, apesar de compreender que existe uma dependência da aprovação do órgão ambiental, ser importante à prestadora garantir transparência e segurança ao regulador quanto aos seus esforços na regularização de licenças operacionais das unidades.

Para as NCs 17, 18, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32 e 33, sustenta-se o não acolhimento por não atender prazo inicialmente concedido uma vez que se tratam de demandas cujo tempo concedido é considerado suficiente, mesmo com questões contratuais e burocráticas que possam estar inerentes ao assunto. Oportunamente, reforça-se que é cobrado com rigor por esta regulação que os prazos concedidos sejam atendidos. Caracterizam-se atendidas somente àquelas NCs que tiverem comprovações

apresentadas ou reconhecidas tempestivamente, seja de forma indireta ou direta no ato de fiscalização. Logo, se não há, não devem ser acolhidas.

- 2) Para as demais NCs consideradas como acolhidas, destaca-se que o parecer do PMP observa os prazos concedidos e ainda vigentes, as comprovações apresentadas e diretrizes normativas. Em sua grande maioria, serão checadas na fiscalização de acompanhamento presencial. Complementarmente, a orientação é para que sejam feitas fiscalizações intermediárias até que se faça a fiscalização de retorno. Isto é, que sejam solicitadas imagens datadas e georreferenciadas das soluções de forma tempestiva aos prazos concedidos, caracterização uma fiscalização indireta complementar ao corrente processo.

Isto posto, conclui-se que os prazos concedidos durante a elaboração do RTF e TNC para o presente processo são considerados suficientes para atender as NCs atendidas e, inclusive, respeitam toda a burocracia de contratação de terceiros por um prestador de serviços público para solução. Logo, a renegociação e ajustes em prazos e contratos vigentes é de inteira responsabilidade da prestadora. Sob o ponto de vista técnico, ponderando questões burocráticas e opinando sobre a complexidade em solucionar as NCs levantadas, registra-se esse posicionamento sustentando o parecer do corpo técnico executivo da AGESAN-RS no PMP.

Evoluem-se os autos à fiscalização.

Atenciosamente,

Porto Alegre, 13 de abril de 2023.

Dênis José Silvestre Costa
Diretor de Regulação
www.agesan-rs.com.br